



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BARRAS – CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 12.175/600/0001-70
Rua Taumaturgo de Azevedo, 312, Centro
Cep 64.100-00 – Barras – PI

CONTRATO Nº 01.04/2021
DL CMB Nº 01.04/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E WILLIAM DA
SILVA CASTRO94163073353 PARA O
SERVIÇOS DE GESTÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO.**

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Barras - PI, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Taumaturgo de Azevedo, 312, Centro, Barras-PI, inscrito no CNPJ nº 12.175.600/0001-70, representada por sua Presidenta, a Exma. Jovelina Furtado Castro, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa, **WILLIAM DA SILVA CASTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.575.361/0001-69, com sede na Rua Manoel José Pontes, nº 56, Centro, Esperantina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para a gestão da folha de pagamento, sendo: elaboração, acompanhamento da SEFIP/GFIP, RAIS, DIRF, SAGRES WEB FOLHA e outros que for necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de BARRAS-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, II

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BARRAS – CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 12.175/600/0001-70
Rua Taumaturgo de Azevedo, 312, Centro
Cep 64.100-00 – Barras – PI

- I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- VI – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo aditivar de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado o efetivo prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BARRAS – CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 12.175/600/0001-70
Rua Taumaturgo de Azevedo, 312, Centro
Cep 64.100-00 – Barras – PI

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo relacionado: Fonte de Recurso: RECURSOS PROPRIOS.

UNID ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICACAO FUNCIONAL	NATUREZA DESPESAS
0101000	01.031.0001.1001	339039

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BARRAS – CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ 12.175/600/0001-70
Rua Taumaturgo de Azevedo, 312, Centro
Cep 64.100-00 – Barras – PI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barras-PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

BARRAS-PI, 12 de abril de 2021.

JOVELINA FURTADO CASTRO
Vereadora Presidente – CMBARRAS-PI

WILLIAM DA SILVA CASTRO
TITULAR

Testemunhas

01 - _____

02 - _____